MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1.310/2019 Rio Branco/AC, 04 de outubro de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que "***Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências",*** bem como a mensagem governamental nº 20/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.302
Em: 07 / 10 / 2019
Jackie Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 07/10/2019
Hora: 15:01
Recebido: Jackie Coelho

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***"Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências. "***

O presente projeto de lei visa contribuir para um novo olhar em relação a primeira infância, favorecendo mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, com a ampliação da atuação intersetorial, para o fortalecimento das famílias, aumento do índice de aleitamento materno, ampliação do acesso ao pré-natal e puerpério, redução da taxa de mortalidade infantil, aumento da taxa de registro de nascimento, redução da gravidez na adolescência e mudanças na legislação.

A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social incentivada pelo UNICEF e tem como objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 06 anos de idade, sendo prioridade na agenda dos municípios brasileiros, no qual propõe-se a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados.

A referida iniciativa foi sistematizada em 2010 e amplamente divulgada para os municípios por meio do Selo UNICEF.

Em Rio Branco, a gestão municipal realiza a Semana do Bebê desde de 2017.

Neste aspecto, a Semana do Bebê é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos de fortalecer o apoio dado às famílias e ás crianças nos primeiros anos de vida.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

"Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá anualmente, na segunda semana de outubro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), evento voltado à valorização e proteção da primeira infância, a ser incluído no calendário de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à Semana do Bebê, em desenvolvimento no Município de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

Art. 7º Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros, sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH, podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco